



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 05 de abril de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 134/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. José Batista Flores os Auditores Substitutos Dr. Bruno Lavoratto e Dr. Pedro Belchior, Procurador Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, ausentes os Auditores Dr. Herbert Cohen e Dr. Diogo Nolasco, os quais não compareceram a sessão em virtude do rodízio existente na Comissão, o Auditor Dr. Gilson Solano Vasco, justificou a sua falta em virtude de compromissos profissionais, reuniu-se às 17horas do dia 04 de Abril de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 243/11

1º) Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III (2X) do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Teresópolis FC

Categoria: Série B-Profissional

Data jogo: 16/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00 (quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III (2x) do CBJD, pelo descumprimento do art. 20 do RGC, sendo absolvido em relação à aplicação do Art. 29 do mesmo Diploma Legal.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 244/11

1º) Denunciado: Lucas Veríssimo da Mota Oliveira (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 §1º I do CBJD

2º) Denunciado: Diego Braga Ferreira (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254-A §1º I do CBJD

Jogo: Artsul FC X CFZ do Rio SE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 16/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 §1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254§1º I do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.

4)Processo: nº 245/11

1º)Denunciado: Jorge Fernando Rabello (Presidente da COAF)

Tipificação: Art. 258 caput do CBJD

Referente ao jogo: Fluminense FC X CR Flamengo Série A

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Foi apresentada prova documental pela defesa.

Depoimento Pessoal

Nome: Jorge Rabello

“Perguntado pelo Auditor Dr. Odilon Reis se confirmava a entrevista ao jornal Extra, respondeu que sim; Perguntado se o conteúdo da entrevista refletiu no que ele disse realmente ao repórter, respondeu que na realidade, não teve a intenção de denegrir a imagem do Tribunal, porque anualmente convida aos Auditores e conta com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

colaboração do Dr. André Valentim para dar palestra aos árbitros. Perguntado se representou contra o jornal Extra, uma vez que houve distorção nos termos de sua entrevista, respondeu que não. Perguntado pela defesa se foi irônico nas declarações ao jornal, respondeu que não. Perguntado pela defesa, se poderia esclarecer tecnicamente as declarações, respondeu que efetivamente fez distinção entre ação temerária e imprudência em conformidade com a regra 12 do Código de Arbitragem. Perguntado pela defesa quanto tempo exerce o cargo de Presidente da COAF, respondeu que há 4(quatro) anos.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado por 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258 caput do CBJD. A defesa do denunciado não requereu lavratura de acórdão.
Oficie-se a FERJ sobre a decisão da 1^a Comissão.

5)Processo: nº 246/11

1º)Denunciado: Luiz Felipe da Silva Leonel (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Jerlan da Silva Costa (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Luiz Henrique G. de Mendonça (Treinador do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Friburguense AC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 02/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Friburguense AC) e Dr. Tiago Amaro (CFZ do Rio SE)

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoratto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$400,00 (quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Bruno Lavoratto que suspendia o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal e do Dr. José Batista Flores que suspendia o mesmo em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 247/11

1º)Denunciado: Fabrício Correa (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Cleiton Manoel dos Santos (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X CFZ do Rio SE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 16/03/2011

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Artsul FC) e Dr. Tiago Amaro (CFZ do Rio SE)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do CFZ do Rio SE.

Depoimento Pessoal

Nome: Cleiton Manoel dos Santos

RG: 9.354.583-4-IFP

“Perguntado pela defesa como se deu a dinâmica da denúncia, esclareceu que o atleta adversário adiantou a bola e chegou na jogada batendo com o outro atleta.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. Odilon Reis que absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e do Dr. Odilon Reis que suspendiam o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.

7)Processo: nº 248/11

1º)Denunciado: Rafael Humberto Inácio (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 §1º I do CBJD

2º)Denunciado: Douglas Alves Vieira (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 §2º III do CBJD

Jogo: Aperibeense FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 16/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoratto

Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 §1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, em virtude da inépcia da súmula, quanto à imputação do art. 258 §2º III do CBJD.

Foi requerido pela Comissão que se baixasse o processo para a Douta Procuradoria para intimação do árbitro da partida para que o mesmo esclareça os fatos narrados na súmula.

8)Processo: nº 249/11

1º)Denunciado: Rodrigo Cambolete da Silva (Atleta do A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Pedro Paulo da Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa X EC Tigres do Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B- Profissional

Data jogo: 16/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Mota (A.A.

Portuguesa) e Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

Foi apresentada prova de vídeo pelas por ambas as defesas.

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Batista Flores e Dr. Bruno Lavoratto que suspenderam o denunciado em 4(quatro) partidas, sendo a pena reduzida pela metade quanto à imputação do art. 254-A c/c art. 157 II do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Batista Flores e Dr. Bruno Lavoratto que suspenderam o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.

9)Processo: nº 250/11

1º)Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 27/11/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Odilon Reis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Tendo em vista o pagamento efetuado pela Associação denunciada no prazo legal, desta forma, foi satisfeita integralmente o pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

11) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de janeiro, 5 de abril de 2011.

**Jonei Garcia
Presidente**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta**